



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE ARARIPE - CE

RELATÓRIO

Rec. hoje.
A. Remeta-se
ao Conselho Superior
de Justiça.
Fut. 17/02/2012
Bacalini
Corregedor-Geral

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais papéis alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Comarca de Araripe - CE, no dia 12 de julho de 2011, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, sob a supervisão da signatária, nos termos das Portarias nº 9,10 e 11, editadas em 2011.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Vara Única de entrância inicial, sediada no Fórum Desembargador Francisco Hugo Alencar Furtado, situado na Avenida Simplício Alencar, s/n, Centro, possuindo a Comarca de Potengi-CE como vinculada. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com base no censo de 2010, as unidades em destaque totalizam 30.961 (trinta mil novecentos e sessenta e um) habitantes, os quais se encontram assistidos pelo juiz em atuação no módulo.

Com referência à estrutura física da Comarca, destaca-se que o Fórum local foi construído dentro dos padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do estado, possuindo todas as dependências necessárias à regular execução dos trabalhos judiciários. Todavia, após perfunctória vistoria nas instalações do prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em precário estado de conservação, especialmente em razão das

infiltrações e rachaduras constatadas em sua estrutura, tendo aptidão para comprometer o normal funcionamento do juízo.

A situação fática relatada recomenda a premente reforma, especialmente no tocante à reparação das instalações hidráulica e elétrica, sendo de bom alvitre ainda a restauração da pintura do aludido prédio.

Por ocasião dos trabalhos de fiscalização, o douto Juiz-titular noticiou haver comunicado o fato acima ventilado ao Departamento competente do egrégio Tribunal para que fossem adotadas – de forma célere – as medidas cabíveis para a correção das irregularidades delineadas.

Com relação aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras), diante do avanço tecnológico, verifica-se que os mesmos são insuficientes, pondo em risco o normal funcionamento da serventia, pois os existentes estão, na maioria, obsoletos e em número inferior ao recomendado, razão pela qual se sugere a substituição dos mesmos, respeitada prioritariamente a disponibilidade orçamentária desta Corte.

Diante da exiguidade do tempo disponível para a execução dos trabalhos, não se inspecionou o imóvel destinado à morada do juiz, no entanto, não houve reclamação a respeito da estrutura e instalações do mencionado bem.

METODOLOGIA UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A ação encadeada restringiu-se exclusivamente à análise das ações em andamento na serventia, mediante o exame dos feitos, por amostragem e de forma aleatória, na proporção superior a 41,96% (quarenta e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do acervo existente. O elevado percentual ilustrado mostra-se com aptidão para revelar, de forma mais precisa, a real situação processual do juízo.

O exame inspeccional foi formalmente instalado em 12 (doze) de julho de 2011, por intermédio do Juiz Corregedor Auxiliar nominado no preâmbulo, que passou a examinar os processos, livros e documentos, cuja fiscalização restou formalmente concluída no mesmo dia, sendo digno de nota que as atividades se desenvolveram sem o comprometimento do serviço ofertado à população, especialmente porque se assegurou a realização das audiências anteriormente designadas.



DADOS SOBRE O JUIZ TITULAR

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **Welithon Alves de Mesquita**, Juiz Substituto, o qual mantém residência na Comarca, mais precisamente na Avenida Vicente de Alencar Barbosa, n.º 100, Norte, Araripe-CE, ocupando o imóvel oficial.

Consoante registro na sua ficha funcional, constata-se que o referido magistrado entrou em exercício no cargo de Juiz Substituto, no dia 18 de setembro de 2009, passando auxiliar a Comarca Vinculada de Jijoca de Jericoacoara. Em 15 de abril de 2010, após deliberação do eg. Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, assumiu a Comarca de Araripe(CE), onde permanece até a presente data.

Não consta registro de aplicação de penalidade disciplinar em desfavor do supracitado Juiz até o momento de realização da inspeção, sendo oportuno ressaltar que ainda se encontra no estágio probatório.

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos da certidão emitida pela Diretora de Secretaria da serventia, no momento da ocorrência da inspeção, encontrava-se vago o cargo de Promotor de Justiça oficiante na Comarca de Araripe, tendo em vista a remoção de seu titular, Dr. Marlon Walter, para a Comarca de Alto Santo. Representava o *Parquet*, na ocasião, o Dr. Elder Ximenes Filho, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato (CE), conforme designação constante da Portaria nº1340, datada de 9 de maio de 2011.

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE

A Secretaria é administrada pela Diretora de Secretaria Fabiula Maia Rodrigues, estando igualmente composta por Oficiais de justiça, funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, além dos acadêmicos do Curso de Direito em atuação no módulo, conforme esta discriminação:



Nº DE ONDE M	FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DE JUSTIÇA	FUNÇÃO	NOMEAÇÃO DIA-MÊS-ANO			Nº EXERCÍCIO ?	E M G O Z O D E F É R I A S	EM GOZO DE LICENÇA	OBSERVAÇÃO
1	Fabiula Maia Rodrigues	Diretora de Secretaria	1	8	2008	X			
2	Maria. do Socorro A. Andrade	Técnica judiciária	7	11	96			X	
3	Vitor Cardoso Santana					X			Estagiário
4	João Barbosa de Oliveira					X			Estagiário
5	Guilherme L. Alencar					X			Servidor P. Municipal
6	Felipe Almiro Rodrigues					X			Requisitado
7	Gabriela R. de A. Oliveira					X			Requisitada
8	Rodrigo V. de Alencar		28	4	2009	X			Oficial de Justiça <i>Ad hoc</i>
9	Paulo de A. Alencar					X			Oficial de Justiça
10	Viânes A. de Alencar		30	11	1983	X			Oficial de Justiça

CADEIA PÚBLICA DE ARARIPE

A Cadeia Pública de Araripe está instalada em prédio da Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, inaugurado em 1º de maio de 2010, onde também abriga o Destacamento da Polícia Militar, localizando-se na Rua Campo de Aviação, na sede da Comarca.

O prédio apresenta-se em regular estado de conservação, sendo boas as condições físicas das cinco (05) celas ali existentes, sendo satisfatórias as condições de limpeza e higiene. O ambiente interno das celas é limpo com ventilação adequada.

Por ocasião da inspeção, foi verificado excesso de lotação no estabelecimento, que contava com trinta e um (31) presos, entre provisórios e condenados, sendo seis (06) presos submetidos ao regime semiaberto, com recolhimento diário no período noturno.

Os gêneros alimentícios são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará com ofertamento de três refeições diárias.

Na Unidade, atua o Agente Penitenciário Wanderson P. Souza, o qual acumula o múnus de Diretor, não havendo relato de fugas.

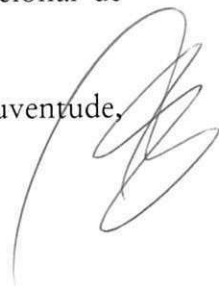
Quanto à assistência médica, consta relato de que o serviço é prestado periodicamente.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Na data da realização da inspeção, tramitavam na Comarca-Sede 560 (quinhentas e sessenta) ações cíveis e criminais, sendo objeto de análise 41,96% desse *quantum*. Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos provisoriamente e sentenciados; os afetos ao Juizado da Infância e da Juventude; os mandados de segurança, as ações civis públicas; todas as cartas precatórias e as ações atinentes à execução penal em tramitação na unidade. Por fim, analisaram-se, de forma aleatória, dezenas de ações cíveis e criminais.

Por ocasião da averiguação, verificou-se que as ações acima identificadas estão sendo processadas – em regra geral – de forma regular, demonstrando o juiz-titular do módulo, a Diretora de Secretaria e demais servidores especial dedicação e empenho no cumprimento dos cargos ocupados. Torna-se digno de registro somente a ocorrência destas omissões/falhas que poderão ser facilmente corrigidas, cujas recomendações foram repassadas ao final dos trabalhos, integrando o Termo de Inspeção:

- i) no âmbito da execução penal, detectou-se que o juízo não vem emitindo regularmente o atestado de pena a cumprir ao reeducando, contrariando expresso dispositivo legal. Em face disso, aconselhou-se a imediata correção da irregularidade;
- ii) Constatou-se considerável quantidade de processos afetos à execução penal sem a regular liquidação das sanções penais aplicadas aos agentes, não havendo a formal homologação, nem tampouco registro de declaração judicial quanto à remição da pena aplicada. Apesar dessas irregularidades, vislumbrou-se o cumprimento parcial das disposições constantes das Resoluções 113 e 116, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- iii) Malgrado regularmente instalado, o Conselho da Comunidade divide as atribuições impostas pela lei com o *Conselho Penitenciário* criado pelo juízo. Diante dessa anomalia, recomendou-se extinguir este visando empreender os esforços necessários para que seja reforçado o pleno funcionamento daquele, sobretudo porque sua atuação deverá encadear-se nos moldes previstos na Lei de Execução Penal-LEP;
- iv) No âmbito penal, evidenciou-se que nos mandados de prisão expedidos pelo juízo, seja em relação aos presos provisórios, seja no tocante aos sentenciados, não constava o prazo de validade, contrariando disposição normativa emanada pelo Conselho Nacional de Justiça. Determinou-se a imediata correção da irregularidade em tablado;
- v) Com referência aos feitos afetos ao Juizado da Infância e da Juventude,



percebeu-se que, não obstante os esforços empreendidos pelo digno juiz e representante do Ministério Público oficiante na unidade, havia ações em curso com data de audiência assinalada para o mês de outubro de 2011, contrariando disposição legal que determina o seu processamento de forma célere, sob pena de responsabilidade da autoridade. Sugeriu-se que, após a assunção do novo titular do representante do *Parquet*, os aludidos feitos retornassem conclusos ao douto juiz para fins de antecipação dos atos anteriormente designados.

No mais, observou-se que as demais causas cíveis e criminais têm curso regular, estando o acervo fiscalizado devidamente despachado pelo juiz-titular da unidade, o qual apresenta bom desempenho funcional. Não se detectou demora no cumprimento dos expedientes pela Secretaria, sendo louvável a atuação de sua Diretora, que se mostrou extremamente diligente no cumprimento dos deveres do cargo.

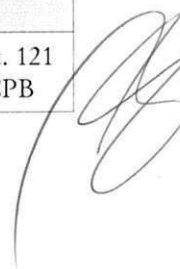
O juiz-titular tem adotado os esforços no sentido de assegurar o julgamento das ações penais perante o Tribunal do Júri, havendo comprovação da reunião do Colegiado no mês anterior ao da inspeção, com assinalação de nova pauta de julgamento para o mês de agosto do ano de 2011. Sua atuação não se restringe somente à movimentação do acervo processual, constando relato de seu desempenho em projetos de cunho social, cujas cópias integram o presente Relatório.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, evidenciou-se o empenho do juiz no sentido de implementá-los na Comarca de sua atuação. Por ocasião dos trabalhos de fiscalização, recomendou-se fiel observância quanto ao cumprimento das notificações vinculadas ao PROJETO PAI PRESENTE, especialmente em relação àqueles que constam das listas encaminhadas pelo CNJ. Integrou a pauta de recomendações a orientação em torno do projeto Enaps-CNJ.

Com o escopo de melhor ilustrar a situação processual dos menores infratores e das pessoas que permaneciam recolhidas ao cárcere, no momento da inspeção, segue demonstrativo individualizado sobre o assunto:

RELAÇÃO NOMINAL E SITUAÇÃO DOS DETENTOS DE ARARIPE E POTENGI

Nº	NOME	PROCESSO	REGIME FECHADO		REGIMES		ARTIGO
			COND	PROV.	SEMIABERTO	ABERTO	
1	Antônio Cícero Ferreira de Sales	ARARIPE	.	X			Art. 121 CPB



2	Maurício Pereira dos santos	ARARIPE		X			Art. 121 CPB
3	Romário Soares da Silva	ARARIPE		X			Art. 157 CPB
4	Jorge Lopes Rodrigues	ARARIPE	X				Art. 121 CPB
5	Manoel José Rodrigues	ARARIPE	X				Art. 121 CPB
6	José Alves Pereira	ARARIPE	X				Art. 121 CPB
7	Marcos Pereira e Souza	ARARIPE	X				Art. 157 CPB
8	Antônio Leonel Bispo	ARARIPE	X				Art. 157 CPB
9	José da Paz Mota Moraes	ARARIPE	X				Art. 121 CPB
10	Antônio José de Souza Pereira	ARARIPE	X		X		Art. 157 CPB
11	José Reinaldo de Sousa	ARARIPE	X		X		Art. 157 CPB
12	Cícero Aires Barreto	ARARIPE	X		X		Art. 121 CPB
13	Francisco Éltton da Silva Sousa	ARARIPE	X		X		Art. 121 CPB
14	Sandro Feitosa de Lima	ARARIPE	X			X	Art. 157 CPB
15	Regivaldo Roberto de Sousa	ARARIPE/POTENGI	X				Art. 121 CPB
16	Antônio Alexandrino dos Santos	POTENGI		X			Art. 121 CPB
17	Hildemar Bezerra de Sousa	POTENGI		X			Art. 121 CPB
18	Felipe Aparecido Tadeu Godoy	POTENGI		X			TRAFIC O
19	Hedemar Bezerra de Sousa	POTENGI		X			Art. 129 CPB
20	David Benício Saraiva	POTENGI	X				Art. 121 CPB
21	Francineu Bezerra de Sousa	CAMPOS SALES		X			Art. 213 CPB
22	Antônio Edson Gomes Bezerra	CAMPOS SALES		X			Art. 157 CPB
23	Edivaldo Alves Barbosa da Silva	CAMPOS SALES	X				TRÁFIC O
24	José Carlos Ferreira Silva	CAMPOS SALES	X				Art. 157 CPB
25	Valmir Francisco Alves das Chagas	CAMPOS SALES	X				Art. 121 CPB

26	Vanilson de Sousa Santos	CAMPOS SALES	X					Art. 155 CPB
27	Derivaldo Francisco Alves	CAMPOS SALES	X					Art. 157 CPB
28	Daniel Fernandes V da Silva	CAMPOS SALES	X					Art. 157 CPB
29	Francisco Jucier dos Santos	CAMPOS SALES	X					Art. 121 CPB
30	Igor Fernando Bezerra	CAMPOS SALES	X					Art. 157 CPB
31	Daniel Guilherme de S. Sales	CAMPOS SALES	X					Art. 121 CPB
32	Janilson de Jesus	CAMPOS SALES	X	X				Art. 157 CPB
33	Antônio Samuel de O. Silva	CAMPOS SALES	X					Art. 157 CPB
34	Cícero Leandro de Sousa	CAMPOS SALES	X					Art. 157 CPB
35	José Rocha de Lima	CAMPOS SALES	X					Art. 157 e 155 CPB
36	Adriano Barbosa da Silva	CAMPOS SALES	X	X				157,155,121 CPB
37	Samuel Salviano de Medeiros	NOVA OLINDA	X					Art. 121 CPB
38	João Fernando de Sousa	NOVA OLINDA	X					Art. 121 CPB

PRESOS PROVISÓRIOS DA COMARCA DE ARARIPE.

INFRACÃO	N.º DA AÇÃO	NOME	DATA PRISÃO	DENÚNCIA	INTER.	DEF. PRÉV.	IN. INST.	SENT.
Art. 121, 2º, II e IV do CPB	1999-46.2011	Maurício Pereira dos Santos	12/05/11	04/05/11				---
	Audiência de instrução designada para o dia 13.07.11, às 14 horas.							
Art. 157, 2º, I e III, do CPB	2124-48.2010	Romário Soares da Silva	26/11/10					---
	Processo encontra-se com carga ao defensor do acusado							
Art. 121, 2º, II, do CPB	2119-26.2010	Antônio Cícero Ferreira Sales	23/11/10					---

ADOLESCENTES INFRATORES OU SUBMETIDOS À MEDIDA DE SEMILIBERDADE DA
COMARCA DE ARARIPE



I T E M	ATO INERACION AL	N° DO PROCESSO	NOME	DATA DA INTERNA ÇÃO	RECEBIM ENTO DA REPRESE NTAÇÃO (ART. 184 ECA)	APRESENTAÇ ÃO	DEFESA PRÉVIA	INSTRUÇÃO		SENTENÇA
								INÍCIO	FIM	
1	Art. 331, do CPB	2074-85.2011	Rider De carvalho Santiago							
	Processo com vista ao MP para análise preliminar									
2	Art. 309, da Lei 9.503	378-82.2009	Jailson Ferreira Nogueira			09/02/11				09/02/11
	Representado cumpriu a remissão qualificada. Processo com vista ao MP para análise preliminar									
3	Art. 155 e 157 c/c art.14, II, do CPB	62-35.2010	Gledson Ferreira da Silva			09/02/11				09/02/11
	Representado cumpriu a remissão qualificada. Processo com vista ao MP para análise preliminar									
4	Art. 121, do CPB	367-58.2006	Adriana Soares da Silva		15/02/06	15/06/06			24/10/07	
	Processo com vista ao MP para apresentar memoriais									
5	Art. 155, 1º e 4º, IV do CPB	2040-47.2010	Marcos Avelino de Brito			18/05/11				
	Aplicação da remissão qualificada (em cumprimento)									
6	Art. 309, do CTB	49-36.2010	José Digerson Frutuosos de Brito			09/02/11				09/02/11
	Aplicação da remissão qualificada (em cumprimento)									
7	Art. 163, III, parág. Único, CPB	53-78.2007	José de Avelino de Sousa. José S. De Sousa							15/06/11
	Sentença extintiva da punibilidade dos fatos imputados aos adolescentes									
8	Art. 302, do CPB	60-65.2010	José R. Oliveira Silva							
	Processo aguardando diligência requerida pelo MP									
9	Art. 157, 2º, I e II, do CPB	2112-53.2010	José Elias V. dos Santos							
	Designada audiência de apresentação para o dia 19.07.11, às 08h30									
10	Art. 309, do CTB	1962-53.2010	Wesley Viana da Silva			18/05/11				15/05/11
	Processo aguardando cumprimento da remissão qualificada									
11	Art. 129, do CTB	343.93.2007	Francisco da Silva Sousa	21/06/07	29/03/07	21/06/07				
	Processo aguardando realização de audiência									
12	Art. 155, 4º, do CTB	156-85.2007	Francisco da Silva Sousa		18/12/07	25/04/08	22/03/10			
	Processo aguardando realização de audiência									
13	Art. 155,4º, I, do CTB	257-25.2007	Francisco da Silva Sousa							
	Processo aguardando realização de audiência para fins de remissão qualificada									
14	Art. 155,4º, I, do CTB	256-40.2007	Francisco da Silva Sousa							

Processo aguardando realização de audiência para fins de remissão qualificada										
15	Art. 309, do CTB	375.30.2009	Flávio Cleickai F. De Sousa			09/02/11				09/02/11
Processo aguardando cumprimento da remissão qualificada										
16	Art. 121, 2º, II, c/c Art. 14, II do CTB	48-51.2010	Roberto Alves de Lima		12/07/10	01/06/11				09/02/11
Processo aguardando cumprimento da remissão qualificada										
17	Art. 155, do CTB	1913-12.2010	Wesley Dionisio de Sousa			18/05/11				18/05/11
Processo aguardando cumprimento da remissão qualificada										
18	Art. 33, da Lei 11.343/06 CTB	374-45.2009	Wesley Dionisio de Sousa			18/05/11				18/05/11
Processo aguardando cumprimento da remissão qualificada										
19	Art.	1871-60.2010	Wesley Dionisio de Sousa			18/05/11				18/05/11
Processo aguardando cumprimento da remissão qualificada										
20	Art. 180, III, 182, 1º e 2º, Lei 8.069	255-55.2007	Antônio Edsales F. Pereira		03.04.08	06.05.11				
Sentença aplicando medida socioeducativa. Cumprida a Medida. Processo está para arquivamento.										
21	Art. 302, da Lei 9.503/97	1703-58.2010	Cícero Alex R. Monteiro			08.06.11				
Audiência de apresentação designada para o dia 10.08.11, às 8h										
22	Art. 98, I, II e III, ECA	1684-52.2010	Samuel vitoriano Lopes	28.09.10	25.05.11	18/05/11				28.09.10
O adolescente encontra-se acolhido na instituição Projeto Crer e Ser, localizado no Crato-CE.										
23	Art. 147, CPB c/c art. 211 CPB	1740-85.2010	Kellyane Marineo da Silva e Daliane A. da Sila	02.06.11		18/05/11				02.06.11
O adolescente encontra-se internadas provisoriamente no Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes										
24	Art. 121, 2º, I, c/c art. 14, II, do CPB	1871-60.2010	Josiane Pereira da Silva		12.07.10	17.08.10	24.08.10	Audi. P/ o dia 26.10.11		18/05/11
Audiência para o dia 26.10.11										
25	Art. 140, 2º, art. 147 do CPB.	65-87.2010	Josicleia de Lima Borges			26.10.11				18/05/11
Audiência de apresentação designada para o dia 26.10.11, às 17h										
26	Art. 309, da Lei 9.503	365-83.2011	Cícero Leonardo Jordão de Oliveira			09.02.11				
Audiência de apresentação não se realizou, tendo em vista o processo encontrar-se com o MP.										
27	Art. 147 do CPB	1934-51.2011	Miguel Soares dos Santos							
Processo encontra-se com vista ao MP para análise inicial										
28	Art. 155, 1º e 4º, I, c/c art. 14, II, CPB	1891-51.2010	José Armando Marques da Silva			18.05.11				
Audiência de apresentação redesignada para o dia 23.11.11 às 17h										
29	Art. 129 e 163 do CPB	366-68.2009	Diogo Nonato da Silva e			09.02.11				

			outros						
Aplicada remissão qualificada em relação aos representados.									
30	Art.121, 2º, II e IV do CPB	1999-46.2011	Maurício Pereira dos Santos	12.04.07	04.05.11				
Audiência de instrução designada para o dia 13.07.11, às 14h									
31	Art.157, 2º, I e II, do CPB.	2124-48.2010	Romário Soares da Silva	26.11.10					
Processo encontra-se com carga ao defensor do investigado.									
32	Art.121, 2º, II, do CPB	2119-26.2010	Antônio Cícero F. Sales	23.11.10					

**MAPA ESTATÍSTICO - CORREGEDORIA
COMARCA DE ARARIPE
REFERÊNCIA: JUNHO DE 2011.**

FEITOS	VINDOS DO MÊS	ENTRADOS	EXCLUÍDOS	PASSAM P/ MÊS POSTERIOR
Foro Cível Comum	215	9	36	188
Foro Crime Comum	404	5	152	257
JECC Cível	40	45	5	80
JECC Crime	23	0	14	9
SUBTOTAL	682	59	207	534
Inquérito Policial	93	13	34	72
TCO'S	80	5	9	76
Cartas Precatórias	5	7	9	3
TOTAL (1)	860	84	259	685

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MÊS EM CURSO
(atualização até o dia 07.07.2011)**

FEITOS	ENTRADAS	EXCLUÍDOS	TOTAL
FORO CÍVEL COMUM	3	1	2
FORO CRIME COMUM	0	0	0
FORO CÍVEL JUIZADO ESPECIAL	2	0	2
FORO CRIME JUIZADO ESPECIAL	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0
TCO'S	1	0	1
CARTA PRECATÓRIA	0	0	0
TOTAL (2)	6	1	5
TOTAL GERAL = TOTAL (1) + TOTAL (2) = 690			

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DOS ÚLTIMOS TRÊS (3) MESES

SENTENÇAS			
CÍVEIS	C/ MÉRITO		30
	S/ MÉRITO		8
CRIMINAIS	C/MÉRITO		9
	S/MÉRITO		17

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	C/ MÉRITO	3
	S/ MÉRITO	6
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	C/ MÉRITO	2
	S/ MÉRITO	8
TOTAL		83
AUDIÊNCIAS		
CÍVEIS		0
CRIMINAIS		1
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		0
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		8
TOTAL		9

PROCESSOS CONCLUSOS

CÍVEIS	20
CRIMINAIS	31
TOTAL	51

TOTAL DE EXECUÇÕES FISCAIS	
EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO	5
EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO	7
EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO	6
TOTAL	18

LIVROS

Embora existentes na Secretaria de Vara todos os livros atinentes às atividades, foram examinados os seguintes: i) Livro de Termos de Audiências; ii) Livro de Registros de Sentenças; iii) Livro de Registro de Cartas Precatórias; iv) Livro de Carga de Autos; v) Livro de Entrega de Autos às Partes – Sem Translado, Tombo Geral; vi) Livro de Entrega de Devolução de Mandados; vii) Livro de Rol de Culpados; viii) Livro de Registro de Armas; ix) Livro Para Ata de Correição; x) Livro de Atas do Tribunal do Juri; xi) Livro de Remessa dos Autos para Contadoria; e, xii) Livro de Tombo, conforme planilha anexa.

A análise realizada possibilitou inferir que os livros se apresentam em bom estado de conservação, havendo a recomendação tão somente quanto à obrigatoriedade do encerramento diário do Livro de Protocolo Geral.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Conforme Ofício n.º 2004/2011 - AUD-CGJ, encaminhado ao Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa Correcional, houve a comunicação quanto à inviabilidade de se promover a inspeção nas serventias extrajudiciais da Comarca de Araripe, em decorrência da exiguidade de



tempo e distância das Comarcas definidas no Cronograma de Inspeção a serem fiscalizadas, no período de 11 a 15 de julho de 2011, conforme Portaria nº 10/2011, desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Apesar de não ter havido a fiscalização nos cartórios, no dia da inspeção, cumpre pontuar que a omissão em tela não teve o condão de acarretar qualquer prejuízo aos jurisdicionados, mormente porque o eminente juiz-titular do módulo jurisdicional, no exercício do múnus de Diretor do Foro, realizou correição nas serventias em apreço, nos dias que antecederam a fiscalização desta CGJ, consoante se extrai dos relatórios integrantes deste Estudo, sendo digno de nota, inclusive, o cumprimento das irregularidades apontadas na fiscalização por parte dos serventuários.

No intuito de aprimorar a fiscalização, no âmbito das serventias extrajudiciais em atividade no juízo inspecionado, repassou-se ao seu titular o material utilizado pela Auditoria desta Casa, a fim de auxiliá-lo em sua atividade correcional, primando assim pelo regular funcionamento das unidades, na forma catalogada na Carta Política de 1988, bem como na Lei nº 8935/94 e no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Os registros anteriormente destacados apontam o diminuto quantitativo processual pendente de apreciação judicial, tendo aptidão ainda para ilustrar a agilidade no cumprimento dos expedientes e ordens judiciais por parte da Diretora de Secretaria e servidores atuantes no módulo. A situação sob comento revela o bom desempenho do juiz Welithon Alves de Mesquita no exercício jurisdicional na Comarca de Araripe, bem como emerge o notável desempenho do corpo funcional.

As irregularidades detectadas por ocasião da inspeção, as quais se encontram evidenciadas nos tópicos anteriores, são passíveis de fácil correção não tendo aptidão para causar danos de difícil reparação aos jurisdicionados. O fato é que não se constatou a prática de grave irregularidade ou omissão aos deveres do cargo pelo juiz e servidores.

Impende pontuar o marcante interesse da equipe quanto ao fiel cumprimento das orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo eg. Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, sendo digno de registro a louvável atuação do juiz no que diz respeito à prolação de despachos, decisões e sentenças.




Esse é o relato que se submete à douda apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 16 fevereiro de 2012.


Desembargadora EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Corregedora-Geral da Justiça


Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Juiz Corregedor Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE VARA ÚNICA DE ARARIPE/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 09/2011 E 12/2011, DE 28 DE ABRIL E 16 DE MAIO DE 2011, RESPECTIVAMENTE, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2011, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Fórum da Comarca da Vara Única da Comarca de Araripe, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar **Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**, o **Dr. Welithon Alves de Mesquita**, Juiz Substituto Titular da Comarca de Vara Única de Araripe-CE, assim como a Diretora de Secretaria do mencionado juízo, Fabiula Maia Rodrigues, os funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, e, finalmente, os acadêmicos do Curso de Direito em atuação no módulo, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, e, em seguida, passou a analisar os livros de registro de sentenças, de protocolo, de carga à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos advogados, apreciando, inclusive, de forma mais acurada, considerável número dos processos cíveis e criminais em curso na unidade, empreendendo, ainda, vistoria nas instalações do prédio destinado ao funcionamento do juízo.

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em precário estado de conservação, com infiltrações e rachaduras em sua estrutura. A situação fática constatada recomenda a necessidade de urgente reforma, inclusive no tocante às instalações hidráulica e elétrica, tendo em vista apresentar rachaduras no teto e paredes, além da necessidade de restauração da pintura do aludido prédio. O douto Juiz titular noticiou que já comunicou o fato ao Departamento competente do egrégio Tribunal de Justiça para que fossem adotadas - de forma célere - as medidas necessárias para a correção dos problemas acima especificados. A sobredita autoridade disponibilizou cópia de estudo técnico acerca do tema, que passa a integrar o presente termo.

Em análise aos processos em andamento, consoante informação constante do último mapa estatístico encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça - mês de junho de 2011 - tramitam no módulo em apreço 560 (quinhentas e sessenta) ações cíveis, criminais, incluindo, ainda, as cartas precatórias, os procedimentos afetos ao Juizado da Infância e da Juventude e as ações de execução penal. Desse total, foram inspecionados 235 (duzentas e trinta e cinco) ações, sendo planilhados 130 (cento e trinta) processos, correspondendo a 41,96% dos feitos em tramitação no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

juízo. Ao finalizar o estudo, constatou-se que as ações estão sendo processadas – em regra geral - de forma regular, demonstrando o Magistrado titular do módulo, a Diretora de Secretaria e demais servidores dedicação e empenho no cumprimento dos cargos por eles ocupados. Torna-se digno de registro tão somente a ocorrência destas omissões ou falhas **que poderão ser facilmente corrigidas**: no âmbito da execução penal, verificou-se que o juízo não vem emitindo regularmente o atestado de pena a cumprir, contrariando expresso dispositivo legal. Constatou-se considerável quantidade de processos sem a regular liquidação das sanções penais aplicadas aos agentes, desprovidas igualmente de sua homologação, inclusive quanto á remição da sanção penal. Foi objeto de registro o cumprimento parcial das resoluções-CNJ 113 e 116. Malgrado regularmente instalado, o Conselho da Comunidade divide as atribuições com o *Conselho Penitenciário* criado no juízo. RECOMENDAÇÃO: empreender os esforços para que seja reforçada a atuação do Conselho da Comunidade, nos termos da LEP. No âmbito penal, detectou-se que os mandados de prisão expedidos em relação aos presos provisórios e condenados estão sem o prazo de validade. RECOMENDAÇÃO: suprir as omissões acima ventiladas. Nos processos afetos ao Juizado da Infância e da Juventude, percebe-se que, apesar do esforço empreendido pelo magistrado e pelo douto representante do Ministério Público que responde por este módulo, há ações em curso com data de audiência designada para o mês de outubro do corrente ano, o que não se torna recomendável, tendo em vista as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECOMENDAÇÃO: sugere-se que, quando da assunção do titular do representante do Ministério Público no módulo, sejam antecipadas as sobreditas audiências. No mais, ressalta-se que as alções cíveis e criminais encontram-se, em sua maioria despachadas, tendo a Secretaria do juízo empreendido os esforços para o cumprimento dos expedientes dentro da norma em vigor. Houve sessão do Tribunal do Júri durante o mês de junho/2011, tendo o magistrado designado no encontro para o mês de agosto do ano em curso. O magistrado comunicou que executa projetos sociais no município tendentes a contribuir para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional. Cópia dos projetos passam a integrar o presente Termo. Considerando que o Juiz titular do módulo, em período recente, realizou correição nas serventias extrajudiciais vinculadas ao juízo, após receber material encaminhado pela Auditoria do CGJ, sugeriu-se que fiscalizasse o cumprimento das irregularidades porventura detectadas, reforçando a fiscalização sobre os deveres a que elude a Lei nº8935/94, encaminhando relatório à CGJ. O Juízo expediu as notificações alusivas ao POJETO PAI PRESENTE, especialmente em relação aos que figuraram em lista encaminhada pelo CNJ. A ação tem sido regularmente desenvolvida no juízo. Recebeu o magistrado orientação – em linha geral - a respeito do projeto ENASP-CNJ, bem como foi orientado para priorizar o cumprimento das cartas precatórias. Quanto a este tema, há excelente desempenho do juízo no tocante ao cumprimento das cartas precatórias enviadas ao módulo. Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso no juízo para avaliar descumprimento do dever funcional praticado por servidor ou serventuário a ele vinculado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras), existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E para constar foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados na Secretaria de Vara Única da referida Unidade Judiciária. Eu, _____, Fernando Fernandes de Aguiar, Técnico em Administração, matrícula nº 800903, o digitei e subscrevo.

Francisco Eduardo Torquato Escorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar

Welithon Alves de Mesquita
Juiz Substituto Titular

Fabiula Maia Rodrigues
Diretora de Secretaria

SERVIDORES:

- Guilherme L. Alencar Filho

- Filipe Almino Rodrigues

- Vitor Carlos Souto

- Gabriel B. de Afencor Oliveira

- João Zamboni de Oliveira

-

-

-